



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

[www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza



## Câmara Municipal de São Roque Estado de São Paulo

### Projeto de Lei nº 28/2026-L

**Autoria: Rafael Tanzi**

*Institui a Política Municipal de Valorização das Mulheres nas Artes Marciais e de Promoção da Defesa Pessoal em São Roque*

Protocolo:  
**5456**

Data do protocolo:  
**22/04/2026 09:38:06**

Data do documento:  
**22/04/2026**

Regime:  
**Ordinário**

Quórum:  
**Maioria simples**

Turnos de discussão:  
**Única discussão**



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS — Projeto de Lei Nº 28/2026-L | 22 de abril de 2026  
| AUTORIA: Rafael Tanzi de Araújo**

A presente proposição tem por finalidade instituir diretrizes para a Política Municipal de Valorização das Mulheres nas Artes Marciais e de Promoção da Defesa Pessoal no Município da Estância Turística de São Roque, com foco na promoção da autonomia, da segurança e da inclusão social das mulheres.

As artes marciais, além de constituírem importante prática esportiva, representam instrumento de desenvolvimento físico, emocional e psicológico, contribuindo para o fortalecimento da autoestima, da disciplina e da autoconfiança.

No contexto atual, em que a violência contra a mulher ainda representa grave problema social, o acesso a técnicas de defesa pessoal assume papel relevante como ferramenta de prevenção, conscientização e empoderamento.

A Constituição Federal assegura, em seu art. 5º, a igualdade de direitos entre homens e mulheres, além de garantir a inviolabilidade da vida, da liberdade e da segurança. Nesse sentido, políticas públicas que promovam a autonomia e a proteção das mulheres encontram respaldo direto nos princípios constitucionais.

Além disso, a promoção do esporte e do lazer é dever do Estado, conforme disposto no art. 217 da Constituição Federal, devendo ser incentivada de forma inclusiva e acessível.

A presente proposta também dialoga com políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, contribuindo para ações preventivas que complementam os mecanismos de proteção já existentes.

Importa destacar que o projeto foi estruturado de forma a respeitar a competência do Poder Executivo, estabelecendo diretrizes e possibilidades de atuação, sem impor obrigações administrativas diretas, o que afasta eventual vício de iniciativa.

A possibilidade de parcerias com entidades privadas e organizações da sociedade civil amplia o alcance da política pública, permitindo sua implementação com eficiência e baixo impacto financeiro.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

[www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

*São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza*

Trata-se, portanto, de iniciativa que alia esporte, inclusão social, segurança e cidadania, promovendo benefícios diretos à população feminina e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Ante o exposto, Rafael Tanzi de Araújo apresenta ao plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque a seguinte propositura:



**PROJETO DE LEI Nº 28/2026-L**

De 22 de abril de 2026

(De autoria do vereador **RAFAEL TANZI**)

***Institui diretrizes para a Política Municipal de Valorização das Mulheres nas Artes Marciais e de Promoção da Defesa Pessoal no Município da Estância Turística de São Roque.***

**Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo**, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

**Art. 1º** Ficam instituídas diretrizes para a Política Municipal de Valorização das Mulheres nas Artes Marciais e de Promoção da Defesa Pessoal no Município da Estância Turística de São Roque.

**Art. 2º** A política de que trata esta Lei tem por objetivos:

I – incentivar a participação de mulheres em atividades esportivas, especialmente nas artes marciais;

II – promover a valorização das mulheres atletas e praticantes de artes marciais;

III – fomentar o ensino de técnicas de defesa pessoal como instrumento de autonomia e segurança;

IV – contribuir para a prevenção da violência contra a mulher;

V – estimular a inclusão social e o fortalecimento da autoestima feminina.

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá promover, entre outras ações:

I – campanhas educativas e de conscientização;

II – oficinas, cursos e treinamentos de defesa pessoal;

III – eventos esportivos e culturais voltados às artes marciais;

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

[www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

*São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza*

IV – parcerias com academias, associações esportivas, instituições de ensino e organizações da sociedade civil;

V – ações integradas com políticas públicas de segurança, esporte, educação e assistência social.

**Art. 4º** As ações previstas nesta Lei poderão priorizar mulheres em situação de vulnerabilidade social, vítimas de violência ou pertencentes a grupos com menor acesso a atividades esportivas.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo critérios, formas de execução e mecanismos de articulação entre os órgãos envolvidos.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 22 de abril de 2026.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**

Vereador